

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: Análise de contratação direta via dispensa de licitação. Processo Licitatório Nº 003/2024, Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Macaparana. Adequação aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e LGPD. Aprovação com observações.

1. RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Processo Licitatório nº 003/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na implementação e adequação à LGPD. O valor estimado da contratação é de R\$ 52.800,00, dentro do limite legal para dispensa previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a contratação em razão da necessidade alcançar excelência no atendimento às determinações constantes da Lei Geral de Proteção de dados, sobretudo considerando as determinações do TCU pela adequação dos entes públicos aliada à ausência de corpo técnico com expertise e conhecimento necessários à implementações das ações necessárias ao atendimento dos dispositivos previstos na Lei nº 13.709/2018.

Instruem o processo os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Termo de Autuação, Portaria de Nomeação da comissão, Edital Simplificado e demais anexos, Aviso de Intenção de Contratação e Razão da escolha e Justificativa do Preço.

Com base nesses elementos, passo à análise jurídica.



2. ANÁLISE JURÍDICA

Fundamentação Legal: A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços de valor inferior a R\$ 59.906,02. Verifica-se a observância do art. 72, que exige a formalização da demanda e os demais documentos que comprovam a regularidade.

Justificativa: A necessidade da contratação está respaldada na obrigatoriedade de adequação à LGPD, prevista na Lei nº 13.709/2018 e na Emenda Constitucional nº 115/2022. O Termo de Referência demonstra que a Câmara Municipal carece de expertise técnica interna para atender aos requisitos legais, justificando a contratação de consultoria especializada.

Aspectos Formais: A pesquisa de preços está devidamente fundamentada em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, garantindo a compatibilidade de valores. Além disso, a publicidade do chamamento público, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente realizada.

Instrumento Contratual: A minuta do contrato apresentada atende aos requisitos legais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a administração pública em relação à execução do objeto contratado.

Em relação aos termos da minuta do contrato, ora em análise, denota-se que a mesma atende integralmente aos requisitos previstos na mencionada Lei nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 92, razão pela qual recomendamos a sua aprovação, apenas ressaltando a necessidade de incluir cláusula de reajuste, posto não haver distinção legal quanto a estas situações, permanecendo o entendimento de que o reajuste deve estar previsto¹.

Ressalva-se, por fim, a necessidade de instruir o presente processo com os documentos de constituição, habilitação e representação da Contratada (art. 72, V, da Lei Nº 14.133/2021) e as propostas de preços.

¹ Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º



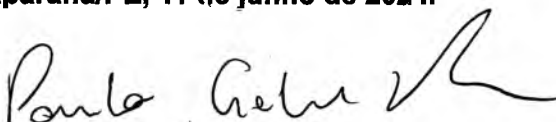
3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados e a análise realizada, conclui-se pela regularidade do processo de dispensa de licitação nº 003/2024. Recomenda-se a contratação da empresa especializada, ressalvando-se a necessidade de rigor na fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecer limita-se à análise jurídica, não cabendo à Procuradoria avaliar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Macaparana/PE, 11 de junho de 2024.


DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA